



000124

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/04/24000124

Número / Ano	000124/2023
Data / Horário	24/04/2023 - 16:00:55
Ementa	Indicação para que o Poder Executivo proponha Projeto de Lei com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais em shows, manifestações musicais, culturais, artísticas, exposições e similares, realizados em Conceição de Macabu".
Autor	Nathália Braga
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	3
Número da Matéria	38
Emitido por	DaniFidelis



AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
INDICAÇÃO N° 38/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 121 do Regimento Interno, indicação para que o Poder Executivo proponha Projeto de Lei, cuja minuta encontra-se anexa, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais em shows, manifestações musicais, culturais, artísticas, exposições e similares, realizados em Conceição de Macabu”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estimular, fomentar, valorizar e reconhecer a cultura local através do incentivo aos artistas de Conceição de Macabu, garantindo a contratação desses em eventos realizados no âmbito municipal com recursos públicos.

A proposta incentiva os artistas que estão em busca do seu espaço, porém ainda não são consagrados pela mídia, sendo uma grande oportunidade de divulgação do artista local, a participação em eventos com apresentação de artistas renomados na música brasileira, haja vista o grande volume de público.

É necessário relembrar ainda que o setor cultural e de eventos foi um dos mais prejudicados pela pandemia e o último autorizado a retomar suas atividades, colocando a classe artística em condições de dificuldade financeiras.

Diante deste contexto, ressalto a importância de garantir a contratação de artistas locais em eventos realizados no Município de Conceição de Macabu.

Na certeza do pronto atendimento, prevaleço-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência elevados protestos de apreço e consideração.

Nathália Silveira Braga
Presidente

Conceição de Macabu/RJ, 24 de abril de 2023.

Nathália Silveira Braga
Vereadora e Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais em shows, manifestações musicais, culturais, artísticas, exposições e similares, realizados em Conceição de Macabu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º Entende-se como artista local, para efeitos desta Lei, aquele nascido, residente ou que desenvolva sua atividade artística neste Município.

Art. 3º A contratação do artista local necessária a obtenção dos 30% (trinta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

Art. 4º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que o artista local esteja devidamente regularizado perante o(s) órgão(s) competente(s).

Art. 5º O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por evento, apresentação, show e/ou atividade cultural, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

§ 1º Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

§ 2º Fica excluída a aplicação desta Lei, caso não haja interesse do artista local para participação do evento, apresentação, show e/ou atividade cultural, desde que comprovado.

Art. 6º O descumprimento desta Lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar a preservação e o incentivo à cultura local, acarretará a responsabilização civil e criminal decorrente dos atos.

Parágrafo único: Quando organizado por pessoa jurídica privada que receberá direta ou indiretamente recursos públicos para a realização do evento, acarretará na impossibilidade de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo de eventuais responsabilidade civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º A fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizado regulamentar por Decreto e baixar atos regulamentares pertinentes, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU
EXMO. SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 153/2023

CÓPIA

Conceição de Macabu/RJ, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência as **INDICAÇÕES LEGISLATIVAS** a seguir:

- Indicações nº 34 e 35, de 2023, de autoria do vereador Sandro Daumas;
- Indicações nº 36, 37 e 38 de 2023, de autoria da vereadora Nathália Braga.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	6408/23
Em:	27/04/23
Ass:	NO